



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO Nº. 043/2019- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 024/2019**, que dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018 no valor de R\$76.214,13 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências..

Em razão da urgência da matéria e tendo em vista que o prazo para aditamento esgota-se em 19/05/2019, com fulcro no Artigo 40, III, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, convocamos, para uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, o Senhor Presidente e os demais Vereadores dessa laboriosa Casa de Leis para deliberarem sobre anteprojeto de lei.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Exª e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeito.

Itaúna do Sul (PR), 24 de Julho de 2019.

Atenciosamente,


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM

Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 024/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o **Anteprojeto de Lei nº. 024/2019**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o recurso já está em conta bancária e se trata de sobras de recursos da Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada no dia 19 de junho de 2018 que deliberou a compra de equipamentos e manutenção de veículos da Saúde. Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro de Recursos Vinculados de 2018 e por Anulação de Dotação no valor de R\$ 76.214,13 (Setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), contabilizados nas dotações orçamentárias, a qual esta devidamente discriminada neste Anteprojeto de Lei objeto de vossa apreciação.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (23/07/2019).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2019

De 23 de julho de 2019.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EVANDRO MARCELO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados de 2018 e por Anulação de Dotação no valor de R\$ 76.214,13 (Setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:12361.00062.044 – Gestão do Transporte Escolar

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 268) ... R\$ 25.914,13

TOTAL R\$ 25.914,13

FONTE: 00123– Convenio TE – PNAT Estadual

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200081.037 - Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Especializada

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 487)..... R\$ 41.700,00

TOTAL R\$ 41.700,00

FONTE: 500 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 203-GM, de 2007

07001:1030200082.051 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal - Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 488).....R\$ 3.300,00
TOTALR\$ 3.300,00

FONTE: 340 – Conv. APSUS – Aq. de Ambulância e Veículo Transp. Paciente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 489).....R\$ 5.300,00

TOTALR\$ 5.300,00

FONTE: 341 – Aquis. de Van para a Saúde

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 76.214,13

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro de Recursos Vinculados de 2018 no valor de R\$ 75.238,66 (Setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 00123– Convenio TE – PNAT Estadual.....R\$ 25.914,13

FONTE: 00340– CONV. APSUS – AQ. DE AMB. E VEÍC. TRANSP. PACIENTE.....R\$ 3.107,73

FONTE: 00341– AQUIS. DE VAN PARA A SAÚDE.....R\$ 5.130,46

FONTE: 00500- INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PORTARIA 203-GM, DE 2007.....R\$ 41.086,34

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 75.238,66

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 975,47 (Novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030100081.036 - Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Básica

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 303).....R\$ 613,66

TOTALR\$ 613,66

FONTE: 500 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 203-GM, de 2007

07001:1030200082.051 – Gestão das Ativ. do Hospital Municipal - Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

333000:- TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

333093:- Indenizações e Restituições (Ficha 349).....R\$ 192,27

TOTALR\$ 192,27

FONTE: 340 – Conv. APSUS – Aq. de Ambulância e Veículo Transp. Paciente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

333000:- TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

333093:- Indenizações e Restituições (Ficha 350).....	R\$	169,54
TOTAL	R\$	169,54

FONTE: 341 – Aquis. de Van para a Saúde

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃOR\$ 975,47

Art. 4º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1275/2018, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1250/2018 com vigência para o exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (23/07/2019).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2019

O Anteprojeto de Lei nº 024/2019 será encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, tendo como objetivo conseguir autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018 no valor de R\$76.214,13 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.198/2017.

É o relatório.

Passamos à análise.

Sobre a competência e iniciativa, o Anteprojeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica opina favorável a tramitação da proposta.

Em relação a legislação federal vigente, um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Carta Magna elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaipava do Sul – Estado do Paraná.

- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;*
- c) a realização de operações de crédito não pode exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;*
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e*
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.*

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Assim, impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

No tocante a classificação e fontes de recursos, o artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura no orçamento-programa do Município de Itaúna do Sul/PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados de 2018 e por anulação de dotação no valor de R\$76.214,13 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos) destinado a gestão das atividades das Secretarias de Educação e Saúde do governo municipal.

Vale ressaltar, que a propositura **não** traz informações sobre os motivos que levaram a alterar as peças orçamentárias, tendo em vista, que se presume que ocorreu estudo prévio na elaboração do planejamento plurianual e orçamento anual junto ao Serviço de Bem Estar Social, no entanto, a propositura pretende alterar o que foi planejado.

Com isso, havendo interesse dos membros das Comissões Permanentes em obterem informações mais precisas sobre a destinação dos créditos que serão abertos, a Procuradoria Jurídica **recomenda** a participação dos parlamentares na audiência pública a ser convocada pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, e/ou a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando informações.

Haveria ainda a necessidade de consulta pública, por se tratar de Anteprojeto de Lei que objetiva suplementar o orçamento vigente, será necessária a alteração da LOA, LDO e PPA vigentes. A rigor, tais alterações deveriam ocorrer primeiramente, por meio de projeto próprio de alteração das leis orçamentárias.

Por tais motivos, nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; artigo 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº 101/2000; e artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 se faria necessário a realização de audiências públicas na fase de elaboração e de discussão do Anteprojeto de Lei em comento, como condição obrigatória para aprovação pelos vereadores.

Havendo a solicitação de sessão extraordinária, fica a critério dos Vereadores verificar, no caso concreto, a necessidade e efetividade de consulta pública, uma vez que a matéria exige urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 40 - Extraordinariamente, a Câmara Municipal poderá reunir-se por convocação:

I - do seu Presidente

II - da maioria absoluta dos Vereadores;

III - do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - *As deliberações restringir-se-ão às matérias que ensejaram a convocação.*

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Anteprojeto de Lei em análise, a Procuradoria Jurídica **recomenda** aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis e do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 024/2019.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itaúna do Sul/PR, 25 de julho de 2019.

CAIO CÉSAR DE SANTI FERREIRA
OAB/PR 65.782